



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2021034/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**  
**Processo LC n.º 020 – Homologado em 26/03/2021**

Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CLAUDREI PRIULI - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** CLAUDREI PRIULI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.053.186/0001-42, com sede na Rua Izaltino Martins Gomes, 576, Bairro Diamante, no município de Maringá - PR, CEP: 87024-160, telefone para contato (44) 3305-9415, e-mail: plcprojetoseng@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Claudrei Priuli, portador da célula de identidade nº 95.832.722-5 o do CPF nº 073.898.449-30, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de engenharia elétrica na elaboração de projetos elétricos e fiscalizações de obras, junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme condições e quantidades mínimas constantes/relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	500	MT	Fiscalização de obra de rede de baixa tensão, localizada na Rua do Poente. Incluindo fornecimento de ART quitada, laudo de vistoria, e deslocamento ao município para realização do serviço.	4,00	2.000,00
02	01	250	MT	Fiscalização de obra de rede de baixa tensão para atender ao Complexo Industrial, localizado no Lote Rural 64-B, do perímetro K-10 da Fazenda Britânia. Incluindo fornecimento de ART quitada, laudo de vistoria e deslocamento ao município para realização do serviço.	4,00	1.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4812  
de 30/03/21 PL  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de Licitação Nº 2244  
de 26/03/21 PL  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

03	01	400	MT	Elaboração de projeto da parte interna do poço artesiano e ampliação de rede para atender nova entrada de energia na tensão de 380/220V em poço localizado na Linha Barigui. Incluindo fornecimento do projeto, memoriais descritivos, ART quitada e deslocamento ao município para realização do serviço.	10,00	4.000,00
04	01	400	MT	Fiscalização de obra de ampliação de rede para atendimento de poço localizado na Linha Barigui para nova entrada de energia na tensão 380/220V. Incluindo fornecimento de ART quitada, laudo de vistoria e deslocamento ao município para realização do serviço.	4,00	1.600,00
5	1	400	Un	Fiscalização de obra de deslocamento de rede de alta e baixa tensão, junto a Rua Tancredo Neves a qual da acesso aos bairros residenciais Mutirão, Alvorada e Loteamentos Social I, II e III. Incluindo fornecimento de ART quitada, laudo de vistoria, e deslocamento ao município para realização do serviço.	4,00	1.600,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 009/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos: Claudia C. Kirsten (Sec. de Administração).

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.017 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**04.121.1050.2.067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

3.3.90.39.05 – 6895 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades.
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- **\*FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REDE DE BAIXA TENSÃO - RUA DO POENTE**

- Considerando que o município não possui em seu quadro de pessoal Colaborador Profissional Engenheiro Eletricista, e como a elaboração de projetos elétricos e a sua fiscalização necessita de um profissional técnico com habilitação para a respectiva função, torna-se necessária a contratação dos serviços correspondentes;

- Após a realização de adequações na rede de baixa tensão localizada na Rua do Poente, em uma extensão de aproximadamente 500 m, faz-se necessária a fiscalização por parte de um profissional capacitado a fim de comprovar se a mesma foi executada conforme as diretrizes apresentadas no projeto elétrico.

- Deverão ser fornecidas pelo responsável técnico da fiscalização a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica devidamente quitada correspondente ao serviço, bem como o laudo de vistoria do local.

- **\*FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REDE DE BAIXA TENSÃO - PARQUE INDUSTRIAL V**

- Foram realizadas adequações na rede de baixa tensão de forma a abrigar o Parque Industrial V, localizado no Lote Rural 64-B, do perímetro K-10 da Fazenda Britânia. Sendo assim, faz-se necessária a fiscalização por parte de um profissional capacitado a fim de comprovar se a mesma foi executada conforme as diretrizes apresentadas no projeto elétrico.

- Deverão ser fornecidas pelo responsável técnico da fiscalização a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica devidamente quitada correspondente ao serviço, bem como o laudo de vistoria do local.

- **\*ELABORAÇÃO DE PROJETO – PARTE INTERNA DE POÇO ARTESIANO E INSTALAÇÃO DE REDE**

- A fim de atender a demanda de abastecimento de água do município através de poço artesiano localizado na Linha Barigui, faz-se necessária a elaboração de um projeto elétrico da parte interna do poço, bem como a ampliação da rede existente para atender uma nova entrada de energia na Tensão de 380/220V.

- Salienta-se que o projeto da nova rede deverá ser apresentado na COPEL pelo sistema PEW à área de medição para análise (parte interna do poço), sendo que a respectiva aprovação deverá ser entregue ao município, junto com os seguintes documentos:

- 2 (duas) cópias das pranchas dos projetos, plotadas e assinadas;

- Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica devidamente quitada (projeto, memoriais e orçamento);

- Memoriais de cálculo de projeto elétrico;

- Memoriais descritivos indicando especificações dos materiais;

- Planilha de materiais necessárias à obra;

- Planilha de orçamento de materiais;

- Versão digital com todos os arquivos em formato editável (.xls, .dwg, .doc), podendo ser em mídia física (CD/DVD/Pendrive) ou envio por e-mail.

- Todos os projetos devem ser providos de detalhamento adequado de forma que seja simples a sua compreensão, devendo constar todos os detalhamentos (plantas, diagramas, quadro de cargas, especificações, legendas e etc.) necessários para a execução adequada da obra.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os projetos e memoriais deverão ser entregues em formato aberto (.dwg, .doc ou similar) de modo que permita edições.
- A planilha orçamentária deve ser elaborada com indicação de numeração de item, código do banco de referência (SINAPI, SEIL, SEOP, DER, Composição ou Cotação), banco de referência utilizado, valor unitário, quantidade, unidade de medida e valor total, utilizando sempre valores para mão de obra desonerada.
- A planilha (ou aba) de cotações deve conter, para cada item, o número mínimo de 3 (três) orçamentos, do qual deverá ser utilizada a média. Nesta planilha, além dos valores, deve estar especificado o material ou o serviço que está sendo cotado, a unidade de medida, a empresa fornecedora da cotação, seu CNPJ e contato (telefone ou e-mail).
- O BDI deve ser calculado de acordo com Acórdãos TCU 2369/2011 e 2622/2013 sendo utilizado o ISS de 2% sobre a mão de obra conforme legislação municipal.
- As planilhas devem ser entregues em formato aberto de extensão.xls ou similar para permitir futuras edições.
- **\*FISCALIZAÇÃO DE OBRA DA PARTE INTERNA DE POÇO ARTESIANO E INSTALAÇÃO DE REDE**
  - Após a conclusão da instalação da nova rede no local faz-se necessária a fiscalização por parte de um profissional capacitado a fim de comprovar se a mesma foi executada conforme as diretrizes apresentadas no projeto elétrico.
  - Deverão ser fornecidas pelo responsável técnico da fiscalização a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica devidamente quitada correspondente ao serviço, bem como o laudo de vistoria do local.
- **\*FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE DESLOCAMENTO DE REDE DE ALTA E BAIXA TENSÃO, JUNTO A RUA TANCREDO NEVES A QUAL DA ACESSO AOS BAIRROS RESIDENCIAIS MUTIRÃO, ALVORADA E LOTEAMENTOS SOCIAL I, II E III.**
  - Após a realização de adequações na rede de baixa tensão localizada na Rua Tancredo Neves faz-se necessária a fiscalização por parte de um profissional capacitado a fim de comprovar se a mesma foi executada conforme as diretrizes apresentadas no projeto elétrico. Deverão ser fornecidas pelo responsável técnico da fiscalização a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica devidamente quitada correspondente ao serviço, bem como o laudo de vistoria do local.
  - A CONTRADA obriga-se a entregar o projeto e realizar a fiscalização em 30 (trinta) dias corridos após solicitado, contados a partir da emissão das ordens de serviço.
  - Os projetos serão avaliados e aceitos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado alterações e adequações dos projetos e memoriais caso sejam necessários. O pagamento dos valores será realizado por item, após a aceitação e entrega final dos projetos de cada um dos itens do presente termo de referência, também condicionado à aprovação junto a COPEL, se necessário.

## **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 26 de Março de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**CLAUDREI PRIULI - ME - CONTRATADO**  
**CLAUDREI PRIULI**

05/04/2021